



Prefeitura Municipal de Brejão

Lei nº 671/01

Ementa: Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Brejão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, no uso das suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Art. 1º - É criado na forma da Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brejão - IPSB, Autarquia Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Brejão com sede e foro na cidade de Brejão, no Estado de Pernambuco, será dirigido por um conselho de administração, composto de um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e um Diretor Administrativo-Financeiro, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao IPSB;

I - gerir o FUNPREB, com base em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II - gerir os recursos do Fundo de Previdência de Brejão.

Art. 4º - Pode o IPSB;

I - contratar empresas de contabilidade e atuária a fim de prestar serviços ao Fundo de Previdência para garantir o seu equilíbrio;

II - contratar instituição financeira oficial para gestão dos recursos garantidos das reservas técnicas, das exigibilidade relativas aos programas previdencial e de investimentos;

III - conceder benefícios de aposentadorias e pensão bem como cancelar os mesmos, respeitado o Devido Processo Legal.

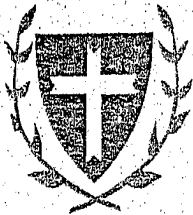
Capítulo II

Art. 5º - A estrutura do IPSB compõe-se de:

I - Conselho Administrativo;

II - Conselho Diretor; e,

III - Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Brejoiro - PE

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPSB, ao qual incumbe fixar as diretrizes e políticas de investimentos a serem observadas.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) membro escolhido pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro pelos servidores e 01 (um) pelo Poder Legislativo.

§1º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos.

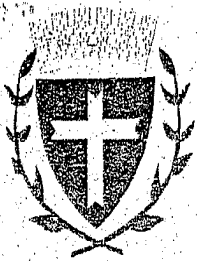
§2º - O Presidente do Conselho e seu substituto serão nomeados pelo chefe executivo.

Seção II

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 8º - Compete Privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e alterar o regimento ao próprio Conselho de Administração;
- II - estabelecer a estrutura técnica-administrativa do IPSB, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos;
- IV - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- V - autorizar a aceitação de doações;
- VI - autorizar o Diretor-Presidente a celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;
- VII - autorizar o conselho Diretor a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPSB, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- VIII - apreciar a Prestação de Contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externas;
- IX - elaborar o seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Brejão-PA

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seu presidente o convocar, própria, por requerimento de seus membros.

Seção III

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

Art. 10º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPSB;
- V - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.

Do Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor será composto de 01 (um) Diretor-Presidente, de 01 (um) Diretor de Previdência e de 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e como comprovada habilitação profissional, sendo o Diretor de Previdência escolhido entre os servidores inscritos no FUNPREB, que conta mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo Público.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, permanecendo no mesmo até a investidura de seu sucessor.

§2º - Em caso de vacância do cargo, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§3º - O Diretor de Previdência poderá substituir o Diretor-Presidente, em casos de sua ausência sem prejuízo de seus atos.

Art. 12 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Das Competências

Art. 13 - Ao Diretor-Presidente compete:

- I - representar o IPSB em suas relações com terceiros;

CONFERI COM O ORIGINAL

Em 30/04/08

Carla Mendes
Carla de Barros Calado
Digitado em 08/04/08



Prefeitura Municipal de Brejão-PE

- II – convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta lei;
- IV – elaborar o orçamento anual e plurianual;
- V – constituir comissões;
- VI – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação por terceiros;
- VIII – praticar, conjuntamente com o diretor de Previdência, os atos relativos a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- VIII – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os FUNPREB;
- IX – julgar recursos interpostos dos atos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que tratar esta Lei;
- X – submeter as contas anuais do IPSB para deliberação do conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial;

Art. 14 – Ao Diretor de Previdência compete orientar e controlar a concessão e manutenção dos benefícios do regime de previdência de que tratar esta Lei, bem como a inscrição e controle da execução do plano de benefícios deste regime de previdência.

Art. 15 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete orientar e controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio, além das ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relacionados com a área contábil, as aplicações e investimentos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPSB.

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e respectivos suplementares, sendo 01(um) designado pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 01 (um) pelos servidores ativos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores que deve ocorrer em 30 (trinta) dias.

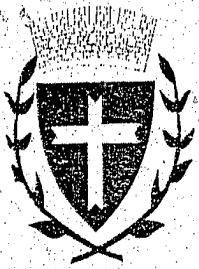
§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado pelo Chefe do Executivo.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

CONFERI COM O ORIGINAL

Em 30/10/10

Assinatura
Márcia de Barros Calado
Digitadora



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Seção V

Da Competência ao Conselho Fiscal

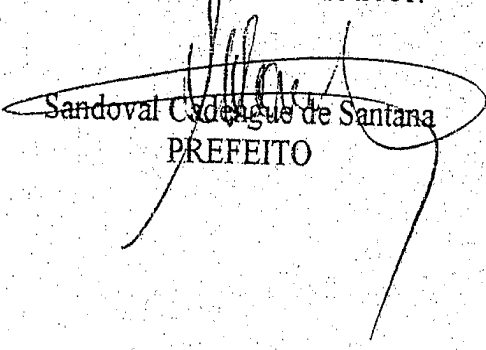
Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- II – examinar os balancetes e balanços do IPSB, bem como as contas e os demais aspectos econômicos-financeiro;
- III – examinar livros e documentos;
- IV – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPSB;
- V – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPSB;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VII – requerer ao Conselho de administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII – lavrar as atas de reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX – remeter pareceres ao Conselho de Administração.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

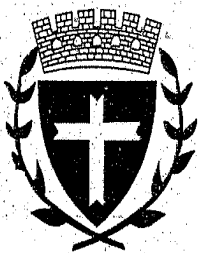
Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2001.


Sandoval Cedeagus de Santana
PREFEITO

CONFERI COM O ORIGINAL

Em 30 / 07 / 08


Camilla de Barros Calado
Digitadora



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



DECLARAÇÃO

Eu, Sandoval Cadegue de Santana Prefeito Município de Brejão, declara para os devidos fins de comprovação Junto ao Ministério da Previdência a que a Lei 671/01 Foi Publicada no Mural desta Prefeitura a fim de tornar o ato publico.

Brejão em 27 de Novembro de 2001.


Sandoval Cadegue de Santana
Prefeito

CONFERI COM O ORIGINAL

Em 30 / 10 / 2001

Carla de Barros Calart
Secretaria